

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 052/11 – CUTHAB AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

> Inclui § 4° no art. 2° e altera o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, dispondo sobre a denominação logradouros e equipamentos públicos e de próprios municipais com nomes de pessoas, e determina que o Poder Público Municipal promova a retirada de placas, retratos e bustos e a alteração da denominação de equipamentos logradouros e públicos municipais que especifica.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, entendeu que o Projeto em tela se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação. No entanto, ressalvou que o preceito do *caput* do art. 3º da Proposição consubstancia imposição de obrigações ao Poder Executivo, atraindo violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

Foi apresentada a Emenda nº 01, a qual sanou o óbice inicialmente apontado pela Procuradoria.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

No entendimento desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, a Proposição possui mérito.

Desse modo, somos pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 2 de junho de 2011.

Vereador Engenheiro Comassetto Vice-Presidente e Relator



PROC. N° 3642/10 PLCL N° 024/10 Fl. 2

PARECER Nº 052/11 – CUTHAB AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 04-06 - 11

Vereador Pedro Ruas - Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereager Paulinho Rubem Berta

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Elias Vidal